

Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gento

| PMCA/RJ | |
|------------------------|--|
| PROCESSO N.º: 061/2020 | |
| , | |

| RUBRICA FLS |
|-------------|
|-------------|

Secretaria Municipal de Governo

MINUTA DE Termo de Contrato n°. ___/20__, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma_______, referente a aquisição de Água mineral, sem gás, galão plástico não retornável 20 litros e água mineral sem gás galão plástico retornável 20 litros, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, na forma abaixo:

| O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 — Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pel Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ibson Carvalho Dames Júnior, brasileiro, Carteira de Identidade nº 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José do Santos, nº 271 — Centro — Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firm inscrita no CNPJ sob o nº |
|---|
| , inscrita no CNPJ sob o ni , estabelecida na Rua, doravant |
| denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a, brasileiro(a), carteira de identidade ni, têm entre si, n |
| conformidade do que consta o processo administrativo nº/20, originado do FUNDO MUNICIPAL D |
| SAÚDE , objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº/, com base n que dispõem as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal 520/2015 e 1626/2019, just e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: |
| CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO |
| 1. O presente contrato, que será gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , fundamenta-se nas Leis Federai nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço no presencial de CONTRATADA, na conformidade do gue consta a presencia |

| 1. | O presente contrato, que será gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, fundamenta-se nas Leis Federais |
|----|--|
| | nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço nº |
| | /, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo |
| | administrativo nº, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da |
| | aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I - Termo de Referência - do |
| | edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas |
| | pela Secretaria Municipal gestora do contrato. |
| | |

- 1.1.O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitarse às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gento

| PMCA/RJ |
|------------------------|
| PROCESSO N.º: 061/2020 |

RUBRICA _____ FLS ____

| Secretaria Municipal de Governo Trabalhando por Nossa Gento ROBRICA | | KORKICA | FLS | | | |
|---|----------------------------|---|---|---|--|---|
| 2 | galão as no Saúo | ONTRATADA compromete-se, por força do o plástico não retornável 20 litros e água mir ecessidades das Unidades Básicas de Saúdede, no município de Casimiro de Abreu, obsetrato importa na sua totalidade em R\$ | neral sem gás e, Departamer rvada a legisla | galão plástion ntos e Coorde ação normati | co retornável 20 enações da Sec va pertinente. C |) litros, para atender cretaria Municipal de) objeto do presente |
| | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL POR ITEM |
| | | | | | Total | |
| | Clas de I para Cl | espesa, objeto do presente Contrato, na impesificação Funcional Despesa o corrente exercício do FUNDO MUNICIPAL LÁUSULA QUARTA O PRAZO | , Projeto , respectivo . DE SAÚDE. | o/ Atividade _ os, integrante | es do Orçamer | e Elemento nto do MUNICÍPIO |
| 4 | | resente Contrato terá vigência pelo prazo o bração. | de(|))_ | , a con | itar da data de sua |
| | 4.1. | A entrega do objeto previsto na Cláusula Seg acordo com as solicitações da Secretaria Mo de vigência do contrato ser prorrogado por não implique em modificação do objeto do co | unicipal gestor termo aditivo | ra do contrato , de comum | o, podendo o pr acordo entre as | azo de entrega e/ou s partes, desde que |
| | | LÁUSULA QUINTA O REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA D | E ENTREGA | | | |
| 5 | | nateriais a serem entregues são os constante propostas que foram apresentadas durante a | _ | Presencial Re | egistro de Preço | o nº/20, e |

- **5.1.** O detalhamento dos produtos e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência constante do edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº. _____/20____, e das condições fornecidas no processo administrativo _____/20____.
- **5.2.**O prazo de atendimento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, da respectiva emissão da Ordem de Fornecimento e da retirada da Nota de Empenho;
- **5.3.** Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 Centro Casimiro de Abreu RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 11h e/ou de 13h as 16h;
- **5.4.** Caberá a CONTRATADA, arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro de entrega dos materiais a serem substituídos;
- 5.5. Os produtos deverão ter garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, as devidas correções;



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Genta

| PMCA/RJ |
|------------------------|
| PROCESSO N.º: 061/2020 |

| RUBRICA | FLS |
|---------|-----|
|---------|-----|

Secretaria Municipal de Governo

5.6. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **6.1.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
 - **6.1.1.** material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
 - **6.1.2**. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - **6.1.3.** entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
 - **6.2**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
 - 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á no prazo de 05 (dois) dias úteis:
 - **6.3.1**. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
 - **6.3.2.** após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
 - **6.4**. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - **7.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - **7.2.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
 - **7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de precos.
 - **7.4.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
 - **7.5.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
 - **7.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
 - **7.7.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gento

| PMCA/RJ |
|------------------------|
| PROCESSO N.º: 061/2020 |

RUBRICA _____ FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

- **7.8.** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.10**. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2. expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- **8.3.** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- **8.4.**notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- **8.5.** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.** entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato:
- **9.2.**informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- **9.3.**Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **9.4.**Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- **9.5.** aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- **9.7.**tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- **9.9.**ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Genta

| 20 | PMCA/RJ |
|----|------------------------|
| Λ | PROCESSO N.º: 061/2020 |

| RUBRICA | FLS | |
|---------|-----|--|
|---------|-----|--|

Secretaria Municipal de Governo

trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;

- 9.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- **9.11.** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **9.12.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- **9.13.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **9.14.** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:
 - 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência CND;
 - **9.15.2.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
 - 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados:

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - **11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gento

| PMCA/RJ |
|------------------------|
| PROCESSO N.º: 061/2020 |

RUBRICA _____ FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

- **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- **11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- **12.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá:
 - **12.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço, garantia a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes sanções;
 - **12.2.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Publica e, se for o caso, será descredenciado do cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, e do art. 7º da Lei 10.520/02, e alterações posteriores a Contratada que;
 - **12.2.1.** Convocado dentro do prazo de validade, não assinar Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o procedimento ou apresentar documentação falsa;
 - 12.2.2. ensejar o retardamento da execução dos serviços;
 - 12.2.3. não mantiver o contratado:
 - 12.2.4. falhar ou fraudar a execução dos serviços;
 - 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 - **12.3.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou Autorização de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes sanções;
 - **12.3.1.** Advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigação assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção
 - 12.3.2. multa, observando os seguintes limites:
 - **12.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, ate o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - **12.3.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou execução do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que e destinado, ou causarem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas:
 - **12.3.2.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação promovidas pelo Fundo Municipal de Saude/SMS e impedimentos de contratar com a Administração Publica Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 - 12.3.2.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93;
 - **12.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções prevista no edital;
 - **12.5.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração;
 - **12.6.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - **12.7.** É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;



CASIMITO de Abreu
Trabalhando por Nossa Gento

| PMCA/RJ |
|------------------------|
| PROCESSO N.º: 061/2020 |

| RUBRICA | FLS |
|---------|-----|
|---------|-----|

Secretaria Municipal de Governo

- **12.8.** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;
- **12.9.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública:
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

| | Casimiro de Abre | eu, de | de | · | |
|--------------|--------------------------|---------------------------------|-----|--------|--|
| | | DO MUNICIPAL on Carvalho Dar | | | |
| | Representante:CONTRATADA | | | - - | |
| Testemunhas: | | OOMINATA | .DA | | |
| 1 | | _ : | 2 | | |
| 005 | | | 005 | | |